DocuSign Envelope ID: 16313CED-08D2-4EB0-B223-6D7C7427E282

CONTRATO Nº03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00048.000023/2022-32
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022
ART. 24, X, LEI 8.666/93.

DocuSigned by:
F7F99768A6FD4B0...

DocuSigned by:
Cassandra Maria Rocha Porto
EF53346455C0427...

DocuSigned by:
PAULO DE TARSO MOURA BORGES
C32FFD320E0E4E2...

CONTRATO Nº 03/2022 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV E IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA, NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E 8.245/91, E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.183 DE 17 DE ABRIL DE 2013.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV**, com sede e administração nesta Capital na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860 – Palácio da Cidade, Bairro Centro, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ: 06.554.869/0021-08 contato: (86) 3215-7532 email: gta.semgov@pmt.pi.gov.br, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário **ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº 054.711.993-32, titular do RG nº 3.277.101 SSP-PI, email: andrelopespi@gmail.com; a proprietária **CLINICA DR. PAULO BORGES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.110.085/0001-60, com sede na Rua Aviador Irapuan Rocha, 1430, Sala 04, Bairro Joquei, CEP 64.048-232, doravante denominada LOCADOR, neste ato representada por **PAULO DE TARSO MOURA BORGES**, inscrito no CPF sob o nº 131.763.073-49, titular do RG nº 156.802 SSP-PI, email: ptborges@gmail.com, residente e domiciliado na Av. Elias João Tajra, S/N, 1260 – AP 300, Bairro Joquei Clube, CEP 64.000-000, Teresina-PI **e a IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA,** empresa privada, inscrita no CNPJ: 21.509.129/0001-08, com sede na Av. Frei Serafim, Nº 1853, Bairro Centro, CEP 64.001.020, Teresina-PI, doravante denominada EMPRESA INTERMEDIADORA neste ato representada pela Srª. **CASSANDRA MARIA ROCHA PORTO**, inscrita no RG sob o nº 1.865.826 SSP/PI, e CPF: 089.898.228-66, email: cass.rocha@hotmail.com, residente e domiciliada na Rua Desembargador Adalberto Correa Lima, Nº 2154, Bairro Ininga, CEP 64.049-680, Teresina-PI, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com embasamento no Processo Administrativo acima referido, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art.24, inciso X, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 e Decreto Municipal nº 13.183, de 17 de abril de 2013, mediante cláusulas e condições que se seguem:

DocuSign Envelope ID: 16313CED-08D2-4EB0-B223-6D7C7427E282

DocuSigned by:
PAULO DE TARSO MOURA BORGES
C32FFD320E0E4E2...

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação do imóvel situado na Rua São Pedro, Nº 1901, Bairro Centro/Sul, CEP 64.001-560, Teresina-PI, com área construída de 672,98 m², para sediar a Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial e a Guarda Civil Municipal de Teresina.

1.2. O supracitado imóvel foi registrado sob o nº 150030, sendo um terreno situado na Rua São Pedro, Nº 1901, Bairro Centro/Sul, com área de construção de 672,98 m², com os seguintes cômodos: com 13 salas, estacionamento com 18 vagas de garagem com área de 417m².

1.3. O imóvel é dividido com os seguintes cômodos: Piso Inferior com 06 Salas Recepção Sala 01 – C/banheiro – C/chuveiro, Sala 02 – C/banheiro – C/chuveiro, Sala 03 – C/ banheiro – C/chuveiro, Sala 04 – C/3 Divisões – C/banheiro – C/chuveiro, Sala 05 – C/banheiro – S/chuveiro, Sala 06 – C/Banheiro – S/chuveiro, Banheiro Coletivo 01– Masculino 03 Miquitórios, Banheiro Coletivo 01– Feminino 01 Vaso Sanitário, Piso Superior com 08 Salas Sala 01 – S/banheiro, Sala 02 – C/banheiro – C/chuveiro, Sala 03 – C/ banheiro – C/Chuveiro, Sala 04 – C/ banheiro – C/Chuveiro, Sala 05 – C/5 Divisões – C/banheiro – C/chuveiro, Sala 06 – S/Banheiro, Sala 07 – C/ banheiro, Sala 08 – C/ banheiro, Banheiro Coletivo 01– Masculino 03 Miquitórios, Banheiro Coletivo 01– Feminino 01 Vaso Sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A LOCATÁRIA obriga-se a pagar, mensalmente, à LOCADORA, a partir da vigência deste contrato, a quantia de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

2.2. O pagamento será realizado através do depósito em conta corrente do **Banco do Brasil, Agência 0044-2, Conta Corrente n. 209018-X.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente ente de transcrição e juntada: Relatório técnico atestando os aspectos arquitetônicos e estruturais do imóvel, Termo de Referência, especificações do Objeto, Justificativa para contratação direta por dispensa de licitação, Autorização expressa do Prefeito de Teresina.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento da locação do imóvel será feito mensalmente, de acordo com o cumprimento das obrigações elencadas nas Cláusulas Décima e Décima Primeira, acompanhadas da fatura correspondente, sem qualquer custo adicional, além do valor constante na proposta.

4.2. O aluguel será cobrado mediante requerimento da LOCADORA ou de seu representante legalmente constituído, dirigido a Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, obrigando – se a LOCATÁRIA a providenciar o pagamento.

4.3. A cada mês, a solicitação de pagamento deverá ser realizada pela LOCADORA, dirigindo – se ao PROTOCOLO da SEMGOV para abertura de processo administrativo, portando requerimento de pagamento com mês e valor a ser pago, bem como a cópia do contrato, da nota de empenho emitida pela SEMGOV, da certidão negativa de débitos do IPTU, das certidões negativas de débito referentes à pessoa jurídica, referente à Fazenda Federal, estadual e Municipal, Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e FGTS (proprietário do imóvel).

CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DO ESTADO DO IMÓVEL

DocuSigned by:
Cassandra Maria Rocha Porto
EF53346455C0427...

DocuSigned by:
F7F99768A6FD4B0...

DocuSign Envelope ID: 16313CED-08D2-4EB0-B223-6D7C7427E282

DocuSigned by:
PAULO DE TARSO MOURA BORGES
C32FFD320E0E4E2...

5.1. O imóvel objeto do presente contrato é entregue a LOCATÁRIA em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas em perfeito funcionamento, conforme relatório e inventário de móveis e equipamentos em anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Após 12 (doze) meses será possível o reajuste do preço do aluguel para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, pelo índice acumulado do IGPM-FGV dos 12 (doze) meses do ano anterior ou do outro índice que o suceder, desde que tenha disponibilidade orçamentária.
6.2. O pedido de reajuste de valor deverá ser encaminhado ao PROTOCOLO da SEMGOV para análise superior da SEMGOV, Secretaria Municipal de Finanças - SEMF e Procuradoria Geral do Município - PGM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da citada locação serão suportadas com recursos oriundos da municipalidade – Fonte 1500100, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica, Ação 02005.04122 0017 2763 – Administração da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial – SEMGOV.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Os preços firmados com o Município, representado pelo Secretário Municipal de Governo– SEMGOV terão validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, conforme o Decreto Municipal nº 9.175 de 02.02.2009, o DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma do art.57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
8.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
8.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
8.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
8.2.4. Haja manifestação expressa da LOCADORA informando o interesse na prorrogação;
8.2.5. Seja comprovado que o imóvel mantém as condições iniciais de habilitação.
8.3. A LOCADORA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
8.5. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da LOCATÁRIA e verificada a manutenção da condição de atualidade do preço mediante pesquisa de mercado, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

9.1. No vencimento do contrato, por interesse da locatária poderá ser prorrogado por igual ou menor período.

DocuSigned by:
Cassandra Maria Rocha Porto
EF53346455C0427...

DocuSigned by:
F7F99768A6FD4B0...

DocuSign Envelope ID: 16313CED-08D2-4EB0-B223-6D7C7427E282

DocuSigned by:
PAULO DE TARSO MOURA BORGES
C32FFD320E0E4E2...

9.2. Caso a prorrogação não seja de interesse de qualquer das partes, a Locadora deverá se manifestar com antecedência mínima de **06 (seis) meses** antes do vencimento do contato, e a Locatária, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. A LOCADORA é obrigada a:
10.1.1. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do envio pela Locatária a Locadora, da Nota de Empenho e do contrato devidamente assinado.
10.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso especifico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros que tenham ou pretendam ter direitos sobre a coisa alugada;
10.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores a locação;
10.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores, como desabamento decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
10.1.5. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel como impostos, taxas e contribuições de melhoria;
10.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação **anteriores a locação**;
10.1.7. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
10.1.8. Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminando da importância por esta paga, vedada a quitação genérica;
10.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

11.1. A LOCATARIA é obrigada a:
11.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
11.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública específica na Cláusula Primeira deste contrato;
11.1.3. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
11.1.4. Entregar o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;
11.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
11.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água e serviços de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;
11.1.7. Obriga-se a LOCATÁRIA no início e término deste contrato a comparecer junto às empresas concessionárias de energia elétrica e água para promover a respectiva transferência de titularidade, bem como solicitar a ligação na entrada e seu desligamento na saída do imóvel, apresentando à Imobiliária Intermediadora os respectivos comprovantes sob pena de notificação extrajudicial no prazo de 72 horas.
11.1.8. A vistoria do imóvel pela LOCADORA será realizada após assinatura de contrato, no ato da entrega das chaves pelo responsável designado pela SEMGOV;

DocuSigned by:
Cassandra Maria Rocha Porto
EF53346455C0427...

DocuSigned by:
F7F99768A6FD4B0...

DocuSign Envelope ID: 16313CED-08D2-4EB0-B223-6D7C7427E282

DocuSigned by:
PAULO DE TARSO MOURA BORGES
C32FFD320E0E4E2...

11.1.9. Admitir-se-à que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

12.1. Com base no § 3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da lei Federal nº 8.666/93, é atribuição da LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

12.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada a Locadora a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

12.1.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato administrativo não poderão ser alteradas sem prévia concordância de ambas as partes;

12.1.3. Rescindir unilateralmente o contrato, independente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir

12.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

12.1.3.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO CONTRATUAL

13.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da locatária enumerada na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o contrato:

13.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

13.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

13.1.3. Em decorrência do atraso **superior a 90 (noventa) dias** do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATARIA.

13.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

13.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, a locadora se recuse a consenti-las.

13.2. Na hipótese de morte da LOCADORA, a locação será transmitida aos seus herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E RESTITUIÇÃO DA MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS

14.1. Quanto às benfeitorias:

14.1.1. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa da LOCADORA.

14.1.2. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta a LOCADORA aceitá-la ou não, restando a LOCATÁRIA, em caso da LOCADORA não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.

14.1.3. As benfeitorias, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo a LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

DocuSigned by:
F7F99768A6FD4B0...

DocuSigned by:
Cassandra Maria Rocha Porto
EF53346455C0427...

DocuSign Envelope ID: 16313CED-08D2-4EB0-B223-6D7C7427E282

DocuSigned by:
PAULO DE TARSO MOURA BORGES
C32FFD320E0E4E2...

14.2. Quanto à restituição da mobília e equipamentos:
14.2.1. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria, além de, no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas, caso contrário, ficará facultado a LOCADORA recebê-lo ou não.
14.2.2. Resta acordado que, no ato da entrega das chaves do imóvel, a LOCATÁRIA efetuará a entrega, nas mesmas condições em que encontrou de toda a mobília elencada no rol em anexo sob pena de indenização dos valores unitários de cada móvel que estiver em falta.
14.2.3. A LOCADORA será também indenizada em relação aos móveis que se encontrem danificados, salvo aqueles com desgastes pelo uso comum.
14.3. A LOCATÁRIA não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de qualquer outra quantia devida à LOCADORA, sob a alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a LOCADORA as seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.1.1. ADVERTÊNCIA;
15.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial, à critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
15.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
15.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
15.2. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
15.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da LOCADORA, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

16.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca;
16.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais;

DocuSigned by:
Cassandra Maria Rocha Porto
EF53346455C0427...

DocuSigned by:
F7F99768A6FD4B0...

DocuSign Envelope ID: 16313CED-08D2-4EB0-B223-6D7C7427E282

DocuSigned by:
F7F09768A6FD4B0...

16.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias;
16.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto a matricula do imóvel;
16.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução e acompanhamento do instrumento será fiscalizada pela SEMGOV, através de servidor designado, que será responsável pelo cumprimento das obrigações da locatária e da locadora, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, a especificações, os prazos e as condições do Contato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
17.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, competindo-lhe entre outras atribuições;
17.2.1. Solicitar a LOCADORA todas as providencias necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
17.2.2. Comunicar a LOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
17.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
17.2.4. Receber e atestar as **faturas** e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
17.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
17.2.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a Gerência Técnica Administrativa – GTA/SEMGOV a solicitação do termo aditivo de prorrogação contratual no prazo estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento contratual;
17.2.7. Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratação e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
17.2.8. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Gerência Técnica Administrativa – GTA/SEMGOV quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega do imóvel que forem verificadas na execução do contrato para que a locadora seja notificada para saneamento das irregularidades ou apresentação de defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

18.1. O presente contrato fundamenta-se nas
18.1.1. Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos),
18.1.2. Lei nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos) e
18.1.3. Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa

DocuSigned by:
Cassandra Maria Rocha Porto
EF5346455C0427...

DocuSigned by:
PAULO DE TARSO MOURA BORGES
C32FFD320E0E4E2...

DocuSign Envelope ID: 16313CED-08D2-4EB0-B223-6D7C7427E282

dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A LOCATÁRIA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESISNA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, a Lei nº 8.245/91 e demais legislação vigente, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 27 de Maio de 2022.

DocuSigned by:
F7F99768A6FD4B0...

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV
LOCATÁRIA

DocuSigned by:
PAULO DE TARSO MOURA BORGES
C32FFD320E0E4E2...

PAULO DE TARSO MOURA BORGES
CLINICA DR. PAULO BORGES
LOCADORA

DocuSigned by:
Cassandra Maria Rocha Porto
EF5346455C0427...

CASSANDRA MARIA ROCHA PORTO
IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA
EMPRESA INTERMEDIADORA

TESTEMUNHAS:

1. DocuSigned by: LUCENY VIANA DE PAIVA SANTOS 1C0C2FEAE30D4D2... _____ CPF nº 037.927.273-31

2. DocuSigned by: Marcelo Medeiros 48610F5021694E4... _____ CPF nº 425.323.294-91